Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1061/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18792/2015/001
PROTOCOLO	: 2010686
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – em CONTRATO TEMPORÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RECORRENTE	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
ADVOGADA	: MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A comprovação do pagamento da multa aplicada ao recorrente impõe o arquivamento dos autos, diante da perda do objeto do recurso ordinário interposto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** do processo do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis em face da Decisão Singular n. 7515/2019, prolatada no processo TC/18792/2015.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis em face da Decisão Singular n. 7515/2019, prolatada no processo TC/18792/2015, sendo que os autos permaneceram sobrestados em decorrência da determinação contida na Instrução Normativa TCE/MS n. 13 alterada pela 15/20.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ocorre que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação citada, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/ 2019, combinado com o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certificação de quitação de multa acostada aos autos principais às f. 60-63, razão pela qual **VOTO** pelo ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe pela perda de objeto, o que faço pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/ ESD
BFJV/dssm